

**POLÍTICAS**

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**DATA DE CRIAÇÃO**

28/10/2024

**DATA DE ATUALIZAÇÃO**

28/10/2024

**EMPRESA**

BS2 ASSET

**DIVULGAÇÃO**

RESTRITO

## 1. OBJETIVO

Evitar conflitos de interesse entre a administração de recursos de terceiros e a administração dos recursos próprios dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos todos os seus sócios (pessoas naturais), diretores, funcionários ou quaisquer pessoas que, em virtude de cargo, função ou posição, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento.

Como premissa, deve ser evitado o conflito de interesse dos profissionais e seus recursos próprios com a atividade de gestão de recursos de terceiros.

## 2. APLICAÇÃO

A presente política se aplica à BS2 Asset e a seus acionistas, diretores, colaboradores e pessoas diretamente ligadas à instituição, no que se referir a seus investimentos pessoais.

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA: O código estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à administração de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento. Seu objetivo é manter elevados padrões éticos no mercado e consolidar as melhores práticas para a atividade.
- Código de Ética e Conduta do Grupo BS2.
- Código de Ética da ANBIMA: O Código de Ética da ANBIMA estabelece os padrões de conduta que devem ser observados por seus associados e filiados.
- Resolução CVM 35/2021 e suas alterações: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Resolução CVM 21/2021, e suas alterações: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

## 4. GLOSSÁRIO

- **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- **BS2 Asset, Asset ou BS2 Asset Management:** BS2 Asset Management - Administradora de Recursos LTDA.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Front running:** é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.
- **Grupo BS2 ou Empresas BS2:** inclui as empresas do grupo financeiro, sendo elas BS2 ASSET, BANCO BS2, BS2 Seguros e TECH.
- **Insider trading:** informações privilegiadas.
- **Laranja:** termo utilizado para a pessoa física ou jurídica que utiliza seu nome para o registro de bens ou transações financeiras de terceiros, ocultando a identidade do verdadeiro beneficiário.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E GESTORES

São responsabilidades da Presidência, Diretoria e Gestores da BS2 Asset:

- Manter esta política atualizada e adequada ao seu propósito;
- Aprovar alterações neste documento.

### 5.2. DA DIRETORIA DE RISCOS E COMPLIANCE DA BS2 ASSET

São responsabilidades da Diretoria de Riscos e Compliance da BS2 Asset:

- Acompanhar os relatórios elaborados pela área de Compliance, sobre os investimentos pessoais de pessoas vinculadas, acionistas e diretores, quando necessário.

### 5.3. DA ÁREA DE COMPLIANCE

São responsabilidades da área de Compliance:

- Organizar e disponibilizar as normatizações internas de forma atualizada, por meio do sistema de gestão de documentos da organização;
- Monitorar todas as operações realizadas pelas pessoas vinculadas, acionistas, diretores e colaboradores diretamente ligados ao negócio;
- Apoiar os gestores na disseminação dos conceitos desta Política, bem como prover treinamento adequado aos seus destinatários.

#### **5.4. DE TODOS OS COLABORADORES DA BS2 ASSET**

São responsabilidades de todos os colaboradores da BS2 Asset:

- Observar e seguir as políticas e normas da instituição, especialmente:
- As regras de parâmetros de atuação;
- Política de Segurança da Informação; e
- A presente política.
- Realizar investimentos pessoais de acordo com sua capacidade financeira;
- Não efetuar investimentos pessoais em nome de terceiros;
- Proteger os interesses dos clientes, acionistas e dos demais colaboradores.

### **6. RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

Com exceção dos acionistas e diretores, os colaboradores da BS2 Asset estão sujeitos às restrições e políticas adicionais em relação a negociação pessoal. Tais restrições incluem a necessidade de autorização prévia, períodos de interrupção e comunicação das transações efetuadas.

Todos os profissionais da BS2 Asset podem manter posições próprias em títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento sob gestão da BS2 Asset ou de outros gestores, observadas as seguintes vedações:

- São proibidas operações com ativos com os quais o profissional conta com informações privilegiadas, conhecidas como “Insider trading” e “front running”, entre outras;
- São proibidas operações nos mesmos papéis em que os Fundos BS2 Asset estejam posicionados;
- Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.

E ainda observar:

- Não realizar operações com base em informações privilegiadas internas e externas;
- Não realizar operações de derivativos, exceto acionistas, diretores e agentes autônomos;
- Não realizar operações com as seguintes características:
  - Potencial conflito de interesses entre as operações em nome do próprio e o exercício de suas funções;
  - Tem como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de negociações realizadas para cotista ou em carteira da própria instituição de que tenham conhecimento;
  - Que sejam realizadas por meio de interpostas pessoas (“laranjas”).
- Não aceitar proposta para realização de operação com base em informação privilegiada. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.
- Não aceitar proposta com indícios de lavagem de dinheiro. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.
- Investimentos em cotas de Fundo de Investimentos não devem ter caráter especulativo, assim, é recomendável que a permanência mínima em carteira seja de 30 (trinta) dias.

As comunicações espontâneas, feitas à área de Compliance serão consideradas comunicações de boa fé e mantidas em absoluto sigilo.

Quaisquer modalidades/tipos de operações porventura não citados nesta política devem ser avaliados pelo Compliance e, dependendo da complexidade, será levado ao comitê de investimentos, que julgará pela sua proibição ou liberação, caso a caso.

## **7. DAS PENALIDADES**

Cabe aos Colaboradores:

- a) O atendimento às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos, assim como acompanhar com cuidado o cumprimento da presente Política e informar ao Compliance qualquer descumprimento dela;
- b) O departamento de Compliance, com a anuência do Comitê Executivo da BS2 Asset, terá autoridade para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de funcionários efetuada em violação à presente Política;
- c) Os colaboradores vinculados também poderão ter posições congeladas devido a potenciais conflitos de interesses ou aparência/indício de inadequação.

As pessoas vinculadas que violarem esta política estão sujeitas a penalidades, tais como:

- Responsabilidade Civil por perdas e danos provocados contra clientes;
- Ação disciplinar por parte dos Agentes Reguladores, inclusive revogação de autorização e multas;
- Responsabilidade Criminal;
- Advertência, suspensão ou rescisão contratual.

**8.**

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta política deve passar por revisão anual pela área de Compliance, considerando, dentre outros aspectos, situações do mercado financeiro, diferentes modalidades de operações, tecnologias de controle disponíveis e alterações nas regulamentações.

Qualquer alteração deste documento deve passar pela aprovação da Presidência e da Diretoria da BS2 Asset.